



CONSULTA PÚBLICA

104

PROPOSIÇÕES
APRESENTADAS PELO
SINDASP NA CONSULTA
PÚBLICA DE ATUALIZAÇÃO
DO PROGRAMA OEA



ÍNTEGRA DAS PROPOSTAS - PARA ASSOCIADOS SINDASP

CAPÍTULO II

SEÇÃO II – DOS INTERVENIENTES

Art. 6º: inclusão do Despachante Aduaneiro

Exposição de motivos

O Despachante Aduaneiro deve ser contemplado em uma nova normativa devido à sua importância para o êxito do Programa baseado no Marco Safe da OMA (Organização Mundial das Aduanas), que busca melhorar a segurança e a facilitação do comércio internacional.

Primeiramente, o Despachante Aduaneiro desempenha um papel crucial na implementação das medidas de segurança propostas pelo Marco Safe. A segurança é uma preocupação central nas operações aduaneiras, e o Despachante Aduaneiro atua ativamente na verificação e no cumprimento dos requisitos de segurança exigidos pelas autoridades aduaneiras. Sua participação nesse processo é essencial para garantir a conformidade das operações de comércio exterior com as normas e regulamentos vigentes, contribuindo para a segurança e proteção do comércio internacional.

Além disso, o Despachante Aduaneiro possui conhecimento especializado sobre as regulamentações e procedimentos aduaneiros, o que o torna um recurso valioso para as empresas que desejam importar ou exportar mercadorias de forma eficiente. Ele está familiarizado com as legislações nacionais e internacionais relacionadas ao comércio exterior, bem como com os acordos e tratados comerciais entre países. Essa expertise permite que o Despachante Aduaneiro auxilie as empresas na interpretação das normas, na classificação correta de mercadorias e no cálculo de impostos e tarifas aduaneiras, evitando atrasos e minimizando os custos associados às operações de comércio exterior.

Outra contribuição significativa do Despachante Aduaneiro para o êxito do Marco Safe é a sua capacidade de identificar possíveis riscos e vulnerabilidades nas operações de comércio exterior. Por estar atualizado sobre as últimas ameaças e práticas ilícitas no âmbito aduaneiro, o Despachante Aduaneiro pode auxiliar as empresas na implementação de medidas de segurança adequadas para mitigar esses riscos. Sua experiência e conhecimento permitem uma visão ampla das operações aduaneiras, contribuindo para a detecção e prevenção de atividades suspeitas, o que fortalece a segurança do comércio internacional.

Além de suas responsabilidades relacionadas à segurança, o Despachante Aduaneiro também atua como um elo de comunicação entre as empresas e as autoridades aduaneiras, facilitando o intercâmbio de informações e documentação necessárias para o desembaraço aduaneiro. Ele orienta os clientes sobre os requisitos documentais, ajuda na preparação dos registros aduaneiros e garante que todos os documentos necessários estejam corretos e completos. Essa comunicação eficiente e precisa contribui para a eficiência das operações aduaneiras e para a facilitação do comércio internacional, um dos objetivos centrais do Marco Safe.

Portanto, considerando o papel fundamental desempenhado pelo Despachante Aduaneiro na segurança e na facilitação do comércio internacional, sua reinclusão em uma nova normativa OEA é justificada.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II – DOS INTERVENIENTES

Art. 6º: inclusão do Despachante Aduaneiro

Exposição de motivos

O Despachante Aduaneiro deve ser contemplado em uma nova normativa devido à sua importância para o êxito do Programa baseado no Marco Safe da OMA (Organização Mundial das Aduanas), que busca melhorar a segurança e a facilitação do comércio internacional.

Primeiramente, o Despachante Aduaneiro desempenha um papel crucial na implementação das medidas de segurança propostas pelo Marco Safe. A segurança é uma preocupação central nas operações aduaneiras, e o Despachante Aduaneiro atua ativamente na verificação e no cumprimento dos requisitos de segurança exigidos pelas autoridades aduaneiras. Sua participação nesse processo é essencial para garantir a conformidade das operações de comércio exterior com as normas e regulamentos vigentes, contribuindo para a segurança e proteção do comércio internacional.

Além disso, o Despachante Aduaneiro possui conhecimento especializado sobre as regulamentações e procedimentos aduaneiros, o que o torna um recurso valioso para as empresas que desejam importar ou exportar mercadorias de forma eficiente. Ele está familiarizado com as legislações nacionais e internacionais relacionadas ao comércio exterior, bem como com os acordos e tratados comerciais entre países. Essa expertise permite que o Despachante Aduaneiro auxilie as empresas na interpretação das normas, na classificação correta de mercadorias e no cálculo de impostos e tarifas aduaneiras, evitando atrasos e minimizando os custos associados às operações de comércio exterior.

Outra contribuição significativa do Despachante Aduaneiro para o êxito do Marco Safe é a sua capacidade de identificar possíveis riscos e vulnerabilidades nas operações de comércio exterior. Por estar atualizado sobre as últimas ameaças e práticas ilícitas no âmbito aduaneiro, o Despachante Aduaneiro pode auxiliar as empresas na implementação de medidas de segurança adequadas para mitigar esses riscos. Sua experiência e conhecimento permitem uma visão ampla das operações aduaneiras, contribuindo para a detecção e prevenção de atividades suspeitas, o que fortalece a segurança do comércio internacional.

Além de suas responsabilidades relacionadas à segurança, o Despachante Aduaneiro também atua como um elo de comunicação entre as empresas e as autoridades aduaneiras, facilitando o intercâmbio de informações e documentação necessárias para o desembaraço aduaneiro. Ele orienta os clientes sobre os requisitos documentais, ajuda na preparação dos registros aduaneiros e garante que todos os documentos necessários estejam corretos e completos. Essa comunicação eficiente e precisa contribui para a eficiência das operações aduaneiras e para a facilitação do comércio internacional, um dos objetivos centrais do Marco Safe.

Portanto, considerando o papel fundamental desempenhado pelo Despachante Aduaneiro na segurança e na facilitação do comércio internacional, sua reinclusão em uma nova normativa OEA é justificada.

CSEÇÃO III – DAS MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO

Art. 7º, § 1º: Despachante Aduaneiro (segundo os requisitos propostos pelo SINDASP)

Art. 7º, § 2º: Despachante Aduaneiro (segundo os requisitos propostos pelo SINDASP)

SEÇÃO IV – DOS BENEFÍCIOS

Art. 9. (benefícios gerais)

Todos os descritos

Art. 10. (benefícios para a modalidade OEA-S)

I – Redução do percentual de seleção das declarações de exportação

II – Processamento de forma prioritária

V – Fruição de benefícios do ARM

VII – Para o(a) Despachante Aduaneiro, crachá único com entrada em todos os recintos aduaneiros nos quais ele(a) tenha atuação

Art. 11. (benefícios para a modalidade OEA-C)

I – Decisão em processo de consulta em até 40 dias

III – Redução do percentual de seleção das declarações de exportação

IV – Execução imediata de parametrização

V – Processamento de forma prioritária

VI – Permissão para registrar a declaração de importação antes da chegada ao território

VII – Possibilidade de seleção para o canal verde nas operações de admissão temporária

CAPÍTULO V

SEÇÃO II – DA VALIDAÇÃO

Art. 21. § 2º, II (para fins de validação, levar em consideração o porte da empresa) – no caso de Despachante Aduaneiro, esse item não seria aplicável

**CAPÍTULO IX
DO FÓRUM CONSULTIVO**

Art. 39. Integrar 2 (dois) Despachantes Aduaneiros

COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

Art. 6º, § 2º

Manter os 90%

Exposição de motivos: a maior utilização das tradings e das comerciais importadoras, mesmo que por Conta e Ordem, a qual é uma operação mais controlada em comparação à por Encomenda, levanta uma questão de segurança à cadeia de suprimentos no que tange ao Programa Operador Econômico Autorizado. Esse elo não é passível da habilitação do programa, mas estaria apto a realizar todas as operações de um importador ou exportador certificado OEA, o que, conseqüentemente, tem o potencial de aumentar os riscos de conformidade e de segurança.

Requisito 1.1: manter os 24 meses, como constou na IN RFB nº 1.598/2015 e na IN RFB nº 1.985/2020

Requisito 1.2: manter 24 meses, como constou na IN RFB nº 1.598/2015 e na IN RFB nº 1.985/2020. Eventual aumento do prazo de inscrição no CNPJ dificultará o ingresso de novos operadores (pequenos e médios) no Programa, como consta do art. 4º, II, da minuta de nova Instrução Normativa.

Requisito 5.13: ao invés de “recomendável”, torná-lo obrigatório.

COMENTÁRIO ADICIONAL

Quase a totalidade dos respondentes solicitou a reinclusão de prova e que os despachantes anteriormente habilitados sejam reconduzidos automaticamente. Entretanto:

·A recondução dos que passaram na prova abrirá um flanco para judicialização dos que obtiveram ganhos na própria Justiça. Consequentemente, a proposta do SINDASP se torna mais debilitada.

·Ao invés da prova, aplicada aos que almejam ser despachante aduaneiro, sugere-se a aplicação de requisitos, da mesma maneira que para todos os demais intervenientes e ao “Agente Aduanal” do México, o qual é passível de ser habilitado no Programa Operador Econômico Autorizado de tal país.

RESSALVA

·Um dos requisitos de Admissibilidade adicionados é a realização do exame de qualificação ou curso reconhecido pela Receita Federal (exemplo do Convênio Firmado entre FEADUANEIROS e o órgão). A ressalva a ser submetida na Consulta Pública é que os Despachantes Aduaneiros aprovados nos exames realizados anteriormente cumprirão automaticamente com esse requisito.

PREMISSA

·Todos os Despachantes Aduaneiros mesmos deverão cumprir com os requisitos mencionados no Programa Operador Econômico Autorizado, bem como passar pelo processo de validação mencionado nas normativas desse programa, para que sejam certificados como OEA.

oExposição de motivos: essa premissa diminuirá exponencialmente os riscos de judicialização pelos despachantes aduaneiros, bem como garante que os objetivos do Programa Operador Econômico Autorizado sejam cumpridos.

1. Admissibilidade

Os requisitos de admissibilidade são condições formais e objetivas estabelecidas pelo Programa OEA para garantir que o operador está apto a ingressar e permanecer em sua modalidade de certificação.

NÚMERO DO REQUISITO	DESCRIÇÃO DO REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
1.1	O OEA deve possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e recolhimento de tributos federais há mais de 36 (trinta e seis) meses. No caso de despachantes aduaneiros, estar inscrito há mais de 36 (trinta e seis) meses no Cadastro de Despachantes Aduaneiros da Receita Federal.	/	Obrigatório
1.2	O OEA deve possuir atuação habitual como interveniente em atividade passível de certificação como OEA nos últimos 36 (trinta e seis) meses. No caso de Despachante Aduaneiro, 24 (vinte e quatro) meses.	Documentação comercial passível de verificação: declarações aduaneiras.	Obrigatório
1.4	O OEA deve cumprir os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND). Essas Certidões devem ser apresentadas anualmente. No caso de Despachante Aduaneiro, deve-se também apresentar antecedentes criminais e estar regular junto às Justiças Estadual e Federal.	A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN vigente.	Obrigatório
1.5	O OEA deve possuir adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).	A adesão ao DTE permite que a Caixa Postal no e-CAC também seja considerada o Domicílio Tributário do contribuinte perante a Administração Tributária Federal. Ao aderir ao DTE, o contribuinte poderá cadastrar endereços de e-mail para recebimento de avisos quando mensagens importantes forem gravadas na Caixa Postal, reduzindo o tempo de trâmite dos processos administrativos digitais. O DTE possui garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações. O Decreto nº 70.235/72 dispõe sobre e ciência da intimação feita por meio eletrônico em seu art. 23, III, a.	Obrigatório

1.7	O OEA deve demonstrar comprometimento com os requisitos, princípios e normas do Programa, conforme obrigações do Termo de Compromisso constante do requerimento de certificação.	O operador deverá obrigar-se com as disposições constantes do Termo de Compromisso e com o atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA. O descumprimento dessas disposições poderá acarretar a exclusão do operador do Programa.	Obrigatório
1.X	O OEA deve demonstrar adesão formal ao Código de Ética de Organismo Internacional ou Nacional.		PROPOSTA
1.X	O OEA deve demonstrar estar regular com recolhimentos do Imposto de Renda, conforme Decreto-Lei 2472/88 e demais leis aplicáveis.		PROPOSTA
1.X	O Despachante Aduaneiro não deve estar sujeito a um processo de suspensão, cancelamento, extinção da habilitação ou suspensão voluntária nos três anos anteriores a aquele no qual solicita a certificação		PROPOSTA
1.X	O Despachante Aduaneiro deve passar por: - Exame de qualificação; ou - Curso reconhecido pela Receita Federal.	Exemplo de curso reconhecido: Convênio firmado entre Feduaneiros e SINDASP	PROPOSTA

2. Histórico de Cumprimento da Legislação Nacional

O critério objetiva avaliar as ocorrências de infrações legais ou administrativas relacionadas ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA, indicando se o operador mantém um histórico de conformidade.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
------	------------	-----------------------	--------------

2.1	<p>O OEA deve manter um histórico de conformidade com a legislação nacional relacionada ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA durante os últimos 5 (cinco) anos.</p> <p>Para interveniente cuja inscrição tenha sido efetivada em período inferior a 5 (cinco) anos, a análise do histórico será realizada com base nas informações disponíveis.</p> <p>Incidentes, ocorrências e infrações que representem graves riscos à segurança da cadeia de suprimentos internacional ou à conformidade aduaneira e infrações de menor gravidade não devidamente tratadas podem impedir a certificação do requerente ou a permanência do OEA no Programa por um período de tempo determinado de no máximo 5 (cinco) anos, considerando a gravidade dos fatos e as ações corretivas eventualmente adotadas.</p>	<p>A análise retroagirá a 5 (cinco) anos, a contar da data de inclusão do requerimento no Sistema OEA e abrangerá o histórico do interveniente até a data da análise do processo de certificação.</p> <p>São exemplos de incidentes graves:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apreensão de drogas - Lavagem de dinheiro <p>São exemplos de infrações que podem representar menor risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exigências para correções formalizadas no curso do despacho aduaneiro - Multas aduaneiras aplicadas - Autos de Infração aduaneiros <p>Mesmo sendo consideradas individualmente infrações de menor gravidade, quando ocorrem de modo reiterado e não são evicenciados tratamentos adequados, podem levar à exclusão do Programa OEA.</p> <p>São exemplos de fatores agravantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ausência de medidas corretivas; - Ausência de medidas para prevenir a recorrência; - Reincidência no mesmo tipo de infração ou incidente de segurança; - Falta de cooperação com as investigações. <p>São exemplos de fatores mitigantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implementação de planos de ação/adoção de medidas corretivas e que previnam a recorrência das infrações; - Rápida comunicação à Equipe OEA, no caso de operador certificado. 	Obrigatório
2.2	<p>O OEA deve adotar medidas destinadas a prevenir a recorrência de infrações à legislação nacional relacionada ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA.</p>	<p>Empresas que eventualmente tenham incorrido em infrações, devem demonstrar que conseguiram identificar a ocorrência e adotar medidas efetivas para evitar a recorrência das infrações detectadas. Medidas que podem ser implementadas: aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, auditorias, recolhimento espontâneo de tributos, etc.</p>	Obrigatório

3. Viabilidade Financeira

O critério objetiva verificar se o operador possui capacidade financeira para manter e aperfeiçoar as medidas e controles referentes aos requisitos do Programa OEA.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
------	------------	-----------------------	--------------

3.1	O OEA deve estar em situação financeira sólida para cumprir com seus compromissos e manter os requisitos do Programa OEA, considerando as características específicas de seu modelo de negócios e atividade.	<p>O interveniente deverá anexar evidências de que dispõe de boa capacidade financeira, de forma que possa atender e manter os requisitos do Programa OEA.</p> <p>Exemplos de evidências que podem ser apresentadas para o atendimento do requisito:</p> <ul style="list-style-type: none"> - demonstrações financeiras; - cartas de solvência bancária; - relatórios de auditoria interna ou independente; - certidões negativas de concordata e falência; - planos de recuperação, nos casos de processos de recuperação judicial ou extrajudicial. 	Obrigatório
-----	--	--	-------------

4. Sistema Satisfatório de Gestão de Registros Comerciais

O critério objetiva garantir que o operador possua um sistema que assegure que os registros de suas operações de comércio exterior estejam atualizados, precisos, completos e verificáveis.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
4.1	O OEA deve manter sistemas de registros, incluindo um sistema corporativo, que permita à Aduana conduzir qualquer auditoria da movimentação das mercadorias e unidades de cargas, relacionadas tanto à importação quanto à exportação, quando requerida.	<p>O operador deve assegurar o registro das atividades relacionadas com operações de comércio exterior, conforme sua atividade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - operações de vendas e ordens de venda; - operações de compras e ordens de compra; - controle de estoque; - controle de produção; - controle de expedição; - declarações aduaneiras; - controle de transporte de produtos importados ou com finalidade de exportação; - controle de armazenamento de unidades de carga; - operações financeiras (recebimentos e pagamentos provenientes do exterior e para o exterior). <p>As informações sobre as atividades devem ser inseridas adequadamente nos sistemas públicos tais como Siscomex, SPED, CCT, CT-e etc., de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>Tendo em vista a necessidade de rastreabilidade das operações, o operador deverá prover controles e evidências que suportem e assegurem a integridade dos registros das operações. Também é necessário que as referências das operações sejam inseridas nos respectivos sistemas, como, por exemplo, o Número da DI na respectiva NF-e e CT-e.</p> <p>De acordo com a complexidade das suas operações, o OEA deverá avaliar a necessidade de integração sistêmica dos dados e operações.</p>	Obrigatório

4.2	O OEA deve manter sistema de controle de acesso aos registros internos.	O operador deve possuir sistema de controle que permita identificar e rastrear os responsáveis pelos acessos e registros das operações (consultas, inclusões, alterações e exclusões), mediante sistemas informatizados ou sistemas não-informatizados, garantindo a rastreabilidade de eventuais não-conformidades.	Obrigatório
4.3	O OEA deve possuir procedimento formalizado para garantir que todas as informações de interesse aduaneiro nos documentos correspondentes às mercadorias e cargas sejam legíveis, completas, precisas, tempestivas e protegidas contra a troca, perda ou introdução de informações incorretas.	Os procedimentos devem garantir que todas as informações utilizadas no despacho aduaneiro de mercadorias sejam legíveis, completas, precisas e protegidas contra a troca, a perda ou a introdução de informações errôneas. Da mesma forma, procedimentos devem estar em vigor para garantir que as informações contidas no conhecimento de carga reflitam com exatidão as informações fornecidas à transportadora pelo remetente ou seu agente.	Obrigatório
4.3.X	Gestão do despacho aduaneiro	O Despachante Aduaneiro deve contar com procedimentos documentados que detalhem cada um dos passos indicados no mapeamento de processos	PROPOSTA
4.4	Em caso de utilização de formulários ou qualquer outro documento em papel relacionado ao comércio exterior, recomenda-se a adoção de medidas de segurança e prevenção contra o uso não autorizado.	Medidas podem ser tomadas para garantir o armazenamento e segurança de formulários ainda não utilizados, de forma a prevenir o uso não autorizado dessa documentação, como por exemplo o uso de um arquivo trancado ou a impressão somente no momento da utilização. Os documentos em papel aqui informados são aqueles inerentes ao comércio exterior, tais como um formulário de verificação de carga em branco, formulários de certificado de origem em branco, declarações de origem, formulários em branco para emissão de conhecimento de transporte, relatório de conferência de carga do operador portuário/aeroportuário em branco, entre outros não amparados por legislação específica de guarda.	Recomendável
4.5	O OEA deve arquivar adequadamente os registros para posterior disponibilização à Aduana, quando forem solicitados.	O operador deve evidenciar que possui forma segura de armazenamento das informações, registros e documentos físicos ou digitais relacionados ao comércio exterior, durante o prazo decadencial. Além de garantir a segurança da informação, o operador deve evidenciar que é possível resgatá-la quando solicitada pela autoridade aduaneira.	Obrigatório
4.6	O OEA deve manter e disponibilizar à Aduana procurações, licenças e documentos similares relevantes para as operações de importação e exportação, quando forem solicitados.	A Aduana poderá solicitar cópias e originais de procurações, licenças, certificados ou documentos similares que estejam ligados diretamente ao fluxo de operações de importação e exportação conforme legislação vigente.	Obrigatório

5. Segurança da Informação

O critério objetiva avaliar se o operador possui uma política de segurança que garanta a proteção da tecnologia da informação (TI), bem como dos dados armazenados em sistemas e dispositivos de TI.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
------	------------	-----------------------	--------------

5.1	<p>O OEA deve possuir política e procedimentos formalizados de segurança cibernética para proteger os sistemas de tecnologia da informação (TI).</p> <p>Os procedimentos devem proteger os sistemas contra o acesso não autorizado e contra a adulteração, alteração ou exclusão de dados.</p> <p>A política de TI formalizada deve cobrir, no mínimo, todos os critérios individuais relacionados à segurança cibernética e prever medidas disciplinares para infratores.</p>	<p>Procedimentos formalizados devem possibilitar identificar o acesso não autorizado, a adulteração ou alteração de dados de sistemas ou o abuso de políticas e procedimentos, incluindo acesso inadequado a sistemas internos ou sites externos (exemplos: portal único, sistemas de órgãos anuentes, bancários entre outros).</p> <p>O operador deverá seguir protocolos de segurança da informação baseados em padrões reconhecidos do setor. Uma organização sem um programa de segurança cibernética existente pode usar o Framework do NIST¹, o ISO/IEC 27001 ou 27002, por exemplo, como referência para estabelecê-lo.</p> <p>As medidas disciplinares podem e devem estar previstas em Código de Conduta, Regulamento ou Procedimento Escrito e os funcionários e contratados devem ter conhecimento dessas medidas.</p> <p>¹ O NIST é uma agência federal não regulatória do Departamento de Comércio dos EUA que promove e mantém padrões de medição e é o desenvolvedor de padrões de tecnologia para o governo federal americano. Veja https://www.nist.gov/cyberframework.</p>	Obrigatório
5.2	<p>As políticas e procedimentos de segurança da informação devem ser revisados anualmente ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	<p>Um exemplo de uma circunstância que ditaria uma atualização de política mais cedo do que anualmente é um ataque cibernético. Usar as lições aprendidas com o ataque ajudaria a fortalecer a política de cibersegurança do OEA.</p>	Obrigatório
5.3	<p>O OEA deve possuir proteção de software e hardware contra programa malicioso (malware) e contra intrusão interna ou externa nos sistemas de computadores.</p> <p>O OEA deve assegurar-se de que seu software de segurança esteja atualizado.</p> <p>O OEA deve ter políticas e procedimentos para evitar ataques via engenharia social.</p>	<p>São exemplos de proteção a utilização de sistemas antivírus e firewalls.</p> <p>A engenharia social se refere a ataques que contam com alguma ação de usuário para ser efetivada, como por exemplo um e-mail externo com algum software malicioso anexado e que o usuário seja convencido a ativar (clique sobre o ícone do anexo) pelo conteúdo da mensagem. São comuns mensagens oferecendo vantagens, presentes ou brindes, ou que indicam haver pendências de débitos junto a instituições governamentais, cartórios de protestos etc.</p> <p>Para prevenir ataques via engenharia social, os funcionários devem ser treinados apropriadamente.</p>	Obrigatório
5.4	<p>Recomenda-se que a política de segurança da informação incentive o OEA a compartilhar suas informações sobre ameaças à segurança cibernética e da informação com o governo e com outros parceiros de negócios.</p>	<p>Incentivamos compartilhar informações sobre ameaças de segurança da informação com o governo (Ponto de Contato RFB e outros órgãos, quando for o caso) e com parceiros de sua cadeia de suprimentos. O compartilhamento de informações é fundamental para criar consciência situacional compartilhada de atividades cibernéticas maliciosas.</p>	Recomendável
5.5	<p>O OEA deve possuir procedimentos formalizados e recursos de <i>backup e restore</i> para proteger os sistemas informatizados contra a perda de informações.</p>	<p>O armazenamento de dados em backup (fora dos sistemas de operação) fornece suporte a vários requisitos que tratam da manutenção das informações. Além disso, o backup é relevante para a continuidade das operações do interveniente em caso de falhas críticas do sistema informatizado em operação.</p>	Obrigatório

5.6	<p>Recomenda-se que o backup dos dados seja feito pelo menos uma vez por semana ou com mais frequência, se necessário, e que dados sensíveis e dados confidenciais sejam armazenados em formato criptografado.</p>	<p>A frequência dos backups deve levar em conta o volume dos dados gerados e o esforço necessário para sua recuperação em caso de falhas com perdas de dados. Um sistema que recebe de forma constante volumes maiores de dados deve prever backups mais frequentes.</p> <p>A mídia usada para armazenar backups deve ser preferencialmente guardada em uma instalação externa. Os dispositivos usados para fazer o backup dos dados não devem estar na mesma rede que a utilizada para o trabalho de produção. O backup de dados em uma nuvem é aceitável como instalação "externa".</p> <p>O operador deverá considerar em sua avaliação de riscos, a necessidade de armazenar dados sensíveis e dados confidenciais no formato criptografado, para maior segurança.</p>	Recomendável
5.8	<p>O acesso do usuário deve ser restrito, com base na descrição do trabalho ou nas tarefas designadas, devendo ser revisado regularmente para garantir que o acesso a sistemas sensíveis se baseie nos requisitos do trabalho.</p>	<p>Deve existir definição de atribuições e os correspondentes perfis de acesso aos sistemas para cada usuário.</p> <p>Os perfis de acesso devem ser controlados por meio de sistema informatizado ou formulários de concessão, alteração e exclusão.</p> <p>Devem estar definidos também, regras para solicitação e autorização, indicando os funcionários autorizadores (geralmente cargos de liderança/gerência).</p>	Obrigatório
5.9	<p>O acesso do usuário aos sistemas de Tecnologia da Informação (TI) deve ocorrer mediante conta individual e deve ser protegido contra invasões por meio do uso de senhas fortes, frases secretas ou outras formas de autenticação.</p> <p>Se houver evidência ou suspeita de violação, a senha ou frase secreta deve ser imediatamente alterada.</p>	<p>Este requisito se refere ao cuidado com o acesso aos sistemas de forma geral. As restrições ou prerrogativas relacionadas com as atribuições do usuário são pouco efetivas se no acesso aos sistemas for definida uma senha simples e que pode ser facilmente descoberta por alguém mal intencionado.</p> <p>Vários sistemas permitem programar requisitos mínimos de senhas como tamanho, presença de caracteres de tipos variados, letras números e símbolos ou outros métodos de autenticação, como a certificação digital.</p>	Obrigatório
5.12	<p>Toda mídia, hardware ou outro equipamento de TI que contenha informações confidenciais sobre o processo de importação e exportação deve ser "contabilizada" através de controle interno.</p> <p>Quando descartados, devem ser adequadamente sanitizados e/ou destruídos, de acordo com as diretrizes apropriadas do setor.</p>	<p>Alguns tipos de mídia de computador são discos rígidos, unidades removíveis, discos CD-ROM ou CD-R, DVDs ou unidades USB. A sanitização de mídia se refere a um processo que torna o acesso aos dados-alvo na mídia inviável.</p> <p>O National Institute of Standards and Technology (NIST) desenvolveu padrões para destruição de mídia de dados do governo americano. O OEA poderá consultar os padrões do NIST para sanitização e destruição de equipamentos e mídia de TI em: Sanitização da mídia: https://www.nist.gov/publications/nist-special-publication-800-88-revision-1-guidelines-media-sanitization</p> <p>O OEA também poderá utilizar outras diretrizes do setor para a sanitização/destruição de mídia.</p>	Obrigatório

5.13	Recomenda-se que as políticas e procedimentos incluam medidas para prevenir o uso de produtos tecnológicos falsificados ou licenciados indevidamente.	<p>No conceito de produtos tecnológicos devem ser incluídos os equipamentos (hardware) e os programas (softwares) que compõem os sistemas de informação do operador.</p> <p>Softwares são protegidos pela legislação de propriedade intelectual. Sem permissão expressa do fabricante ou editor para o uso do software, o operador pode sofrer consequências legais. Além disso, softwares não licenciados podem apresentar falhas por falta de atualização e são mais propensos a conter malwares.</p> <p>Existem versões gratuitas de software que devem ser utilizados de modo restrito, em geral de uso doméstico e individual. O uso desses softwares em ambiente corporativo pode requerer licenciamento junto ao fabricante. Espera-se que o OEA obtenha as licenças adequadas para o uso de tais produtos.</p>	Recomendável
------	---	--	--------------

6. Segurança dos Recursos Humanos

Os recursos humanos de uma empresa são um de seus ativos mais importantes, mas também podem ser um de seus elos de segurança mais fracos. O critério objetivo evitar a admissão ou a manutenção de pessoal que represente ameaça à segurança da cadeia de suprimentos ou à conformidade aduaneira.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
6.1	O OEA deve possuir procedimento formalizado para o processo de contratação de novos funcionários e ajudantes de despachantes para o acompanhamento periódico dos funcionários ocupantes de cargos sensíveis.	<p>A contratação de todos os funcionários deve estar descrita em procedimento formalizado. O procedimento escrito também deverá abranger a contratação de funcionários temporários.</p> <p>Atenção especial deve ser dada aos funcionários ocupantes de cargos sensíveis após a contratação. A finalidade essencial do acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis é prevenir condutas ilícitas, dissonantes das políticas da organização ou que constituam ameaça à segurança da cadeia de suprimentos internacional ou ao cumprimento de obrigações tributárias ou aduaneiras.</p>	Obrigatório
6.2	<p>Recomenda-se que o OEA tome medidas necessárias ao recrutar novos funcionários para verificar se houve condenação anterior por crimes relacionados à segurança da cadeia de suprimentos, à aduana ou a outros delitos, levando em consideração os resultados das verificações de antecedentes, na medida permitida pela legislação nacional.</p> <p>Recomenda-se que o OEA conduza periodicamente ou conforme necessário, novas verificações no histórico e antecedentes dos funcionários que trabalham em cargos sensíveis.</p> <p>No caso de cargos sensíveis, recomenda-se que a verificação se estenda à força de trabalho temporária e aos contratados.</p> <p>Áreas de maior risco podem justificar a realização de investigações mais aprofundadas.</p>	<p>Após a contratação, recomenda-se que reinvestigações periódicas sejam realizadas.</p> <p>Sugere-se periodicidade mínima anual, podendo ter maior frequência, conforme necessário.</p> <p>Áreas de maior risco podem justificar a realização de investigações mais aprofundadas.</p> <p>As pesquisas de antecedentes criminais podem ser realizadas em bancos de dados de acesso público, de acordo com as limitações legais aplicáveis.</p>	Recomendável

6.4	Recomenda-se que o OEA estimule seus parceiros comerciais a levar em consideração os resultados das verificações de antecedentes, conforme permitido pela legislação nacional, na tomada de decisões de contratação.	É recomendado que as precauções na contratação de funcionários sejam estendidas aos parceiros comerciais, incluindo os parceiros não certificados. O OEA pode estimular a verificação de histórico nas contratações e no acompanhamento de funcionários dos parceiros, compartilhando sua experiência e metodologia ou até prevendo a adoção de medidas pertinentes nos contratos firmados.	Recomendável
6.6	O OEA deve possuir procedimento formalizado para remover rapidamente a identificação, o acesso às instalações e o acesso ao computador, à rede e aos sistemas informatizados para os funcionários cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido.	Os dispositivos de acesso incluem crachás de identificação, sistemas de identificação biométrica, cartões-chave de aproximação, códigos, chaves e controle-remoto para abertura de portões automáticos, entre outros. Quando os funcionários são desligados da empresa, o uso de listas de verificação (<i>checklists</i>) ajuda a garantir que todos os dispositivos de acesso tenham sido devolvidos e/ou desativados e os acessos à rede, sistemas e computadores tenham sido cancelados. O procedimento também deverá considerar funcionários temporários, terceirizados e estagiários.	Obrigatório
6.7	O OEA deve estabelecer um Código de Conduta dos Funcionários que defina comportamentos adequados. Sanções e procedimentos disciplinares devem ser incluídos no Código de Conduta. Os funcionários devem declarar por escrito que leram e entenderam o Código de Conduta e esse documento, devidamente assinado, deve ser mantido no arquivo do funcionário.	Um Código de Conduta ajuda a proteger seus negócios e informa os funcionários sobre as expectativas. Seu objetivo é desenvolver e manter um padrão de conduta aceitável. Ajuda a desenvolver uma imagem profissional e a estabelecer uma forte cultura ética. Mesmo um pequeno negócio deve ter um Código de Conduta, ainda que mais simplificado. Um Código de Conduta também pode aparecer com outros nomes, como Código de Ética ou Código de Valores, por exemplo.	Obrigatório
6.X	Controle em recintos aduaneiros	O Despachante Aduaneiro deverá contar com procedimentos documentados em que se contemple o controle dos crachás oficiais que se solicitem a ele e ao pessoal vinculado a ele que ingressam nos recintos aduaneiros.	PROPOSTA
6.X	Administração de pessoal	O Despachante Aduaneiro deve manter uma lista atualizada dos empregados contratados diretamente, bem como de contratados através de um terceiro. O Despachante Aduaneiro deve realizar e manter atualizados e sanadas questões trabalhistas. Em caso do Despachante Aduaneiro contar com pessoal contratado por algum sócio comercial e trabalhe dentro das próprias instalações, deve-se assegurar de que cumpram com os requisitos estabelecidos para o resto dos contratados.	PROPOSTA

7. Cooperação e Comunicação

Os Operadores Econômicos Autorizados e a Aduana devem trabalhar em cooperação para maximizar a segurança da cadeia de suprimentos internacional e aumentar a conformidade aduaneira.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
------	------------	-----------------------	--------------

7.2	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para a comunicação de qualquer documentação de carga incomum ou suspeita ou sobre solicitações anormais de informações relativas a embarques.</p> <p>O procedimento deve conter os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A forma de notificação aos superiores hierárquicos responsáveis; - O protocolo de comunicação ao ponto de contato da RFB, órgãos competentes e parceiros comerciais envolvidos; - A previsão de comunicação rápida às autoridades, se possível, antes da chegada da mercadoria; - A lista de contatos com nomes e telefones das pessoas que devem receber a comunicação. <p>O procedimento deve ser revisado periodicamente para garantir que as informações de contato sejam precisas.</p>	<p>Na comunicação, devemos considerar dois fluxos importantes:</p> <p>A. Comunicação à RFB e demais autoridades competentes;</p> <p>B. Comunicação aos parceiros comerciais da sua cadeia de suprimentos;</p> <p>A comunicação deverá ser ágil, tanto em caso de suspeita, quanto de violação ocorrida. Sugere-se:</p> <p><u>A. Fluxo de Comunicação às Autoridades:</u></p> <p>1) A suspeita ou violação deverá ser informada imediatamente às autoridades, conforme canais de comunicação disponibilizados para a localidade da suspeita ou do fato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Unidade local da RFB, em todos os casos; - Polícia Federal; - Polícia Rodoviária; - Disk-denúncia e Polícia Militar. <p>2) A suspeita ou violação deverá ser informada por meio de comunicação rápida (telefone, aplicativos de mensagens por celular, entre outros) ao seu ponto de contato na RFB;</p> <p>3) A documentação e conclusões do caso deverá ser enviada via e-mail ao seu ponto de contato na RFB.</p> <p><u>B. Fluxo de Comunicação com Parceiros Comerciais:</u></p> <p>1) A suspeita ou violação deverá ser informada por meio de comunicação rápida (telefone, aplicativos de mensagens por celular, entre outros) para os pontos de contato em cada parceiro comercial envolvido e solicitar providências de análise e contenção;</p> <p>2) A documentação formal do caso deverá ser enviada via e-mail aos parceiros envolvidos;</p> <p>3) A apuração deverá ser documentada, bem como um plano de correção e de mitigação de riscos, quando aplicável.</p>	Obrigatório
7.3	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para a comunicação tempestiva quando for encontrada carga ilegal, suspeita ou não contabilizada. Essa carga deverá ser protegida, conforme apropriado.</p> <p>O procedimento deve conter os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A forma de notificação aos superiores hierárquicos responsáveis; - O protocolo de comunicação ao ponto de contato da RFB, órgãos competentes e parceiros comerciais envolvidos; - A lista de contatos com nomes e telefones das pessoas que devem receber a comunicação. <p>O procedimento deve ser revisado periodicamente para garantir que as informações de contato sejam precisas.</p>	<p>Exemplos de incidentes que exigem notificação, incluem, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contaminação de cargas, unidades de carga e veículos; - Descoberta de adulteração de um contêiner/unidade de carga ou veículo; - Descoberta de adulteração de lacre de alta segurança; - Descoberta de um compartimento oculto em um transporte ou unidade de carga; - Descoberta de novo lacre não contabilizado aplicado a uma unidade de carga; - Tráfico de pessoas. <p>O OEA deverá realizar as comunicações ao seu ponto de contato na RFB, conforme o fluxo previsto no guia de implementação do requisito 7.2.</p>	Obrigatório

7.5	O OEA deve envolver-se em uma troca mútua de informações aberta e contínua com a Aduana, individualmente ou por meio do Fórum Consultivo, excluindo as informações sensíveis que não podem ser divulgadas, em razão de sigilo definido em lei ou outros impedimentos.	O Fórum Consultivo OEA tem como objetivo constituir canal permanente de comunicação entre o OEA e a RFB, no âmbito do Programa OEA. Caberá ao Fórum Consultivo OEA analisar as demandas apresentadas pelos operadores certificados como OEA ou pela sociedade, relativas ao Programa OEA, e propor o aprimoramento técnico e normativo do Programa. O Fórum deverá exercitar as funções consultivas e propositivas, fomentando a cooperação, comunicação e parceria.	Obrigatório
-----	---	---	-------------

8. Visão de Segurança, Avaliação de Riscos e Melhoria

É fundamental o envolvimento e apoio da alta administração para que o operador alcance e mantenha um programa eficaz de segurança da cadeia de suprimentos. A responsabilidade por inculcar e priorizar na cultura da empresa o conceito de segurança recai, em grande parte, sobre sua liderança.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
8.1	<p>Recomenda-se que o OEA demonstre seu compromisso com a segurança da cadeia de suprimentos e com o Programa OEA por meio de uma declaração de apoio.</p> <p>Recomenda-se que o compromisso promova a importância de proteger a cadeia de suprimentos de atividades criminosas, como tráfico de drogas, terrorismo, tráfico de pessoas e contrabando.</p> <p>Recomenda-se que a declaração seja assinada por um funcionário sênior e seja exibida em locais apropriados na empresa.</p>	<p>Podem assinar ou emitir eletronicamente a declaração de apoio: Presidente, CEO, Gerente Geral, Diretor de Segurança entre outros.</p> <p>Recomenda-se compartilhar a declaração de apoio com as demais áreas, divulgar em seminários de segurança da empresa e em outras comunicações correntes da empresa sobre segurança.</p>	Recomendável

8.3	<p>O OEA deve possuir um programa de segurança da cadeia de suprimentos elaborado, apoiado e implementado por um procedimento de revisão escrito.</p> <p>O procedimento de revisão deve ser atualizado conforme necessário com base nas mudanças pertinentes nas operações do OEA e no nível de risco.</p>	<p>Um programa de segurança pode ser composto por um conjunto de procedimentos da empresa que atendam o objetivo de segurança da cadeia de suprimentos ou estar estabelecido em um procedimento específico com a mesma finalidade. O programa de segurança consiste não somente em ter um procedimento escrito como também deve ser suportado por uma revisão documentada periódica. O objetivo da revisão é garantir que os funcionários estejam seguindo os procedimentos de segurança da empresa e que eles estão sendo executados conforme projetados.</p> <p>O processo de revisão não precisa ser complexo. O OEA decide o escopo das revisões e quão aprofundadas elas serão - com base em seu modelo de negócios, nível de risco e questões específicas.</p> <p>Empresas menores podem criar uma metodologia de revisão simples, enquanto um grande conglomerado multinacional pode precisar de um processo mais extenso ou mesmo somar a revisão a cronograma e recursos de outras auditorias já efetuadas que cubram o escopo OEA (exemplos: ISO, SOX etc).</p> <p>Este requisito deve ser atendido com foco na segurança da cadeia de suprimentos, que vai além da segurança patrimonial, normalmente atendida nos programas de segurança tradicionais. Além da segurança contra perdas, danos e avarias da carga, o programa deve prever medidas para fortalecer a segurança da cadeia de suprimentos, de forma a prevenir o uso dos meios de transporte e ITIs para introdução e transporte de materiais ilícitos sem conhecimento do OEA.</p>	Obrigatório
8.5	<p>Recomenda-se que a parte internacional da avaliação de riscos documente ou mapeie o movimento da carga do operador em toda a cadeia de suprimentos, do ponto de origem ao centro de distribuição no destino, incluindo pontos de parada da carga por longos períodos de tempo, o que a torna mais vulnerável.</p> <p>Recomenda-se que o mapeamento inclua todos os parceiros comerciais envolvidos direta e indiretamente na movimentação das mercadorias.</p>	<p>Ao desenvolver um processo de mapeamento das cadeias de suprimentos, as áreas de alto risco são as primeiras a serem consideradas.</p> <p>Ao documentar o movimento de toda a carga, o OEA deveria considerar todas as partes envolvidas - incluindo aquelas que só estarão lidando com os documentos de importação/exportação, como despachantes aduaneiros e outras que podem não manipular diretamente a carga, mas que podem ter controle operacional.</p> <p>Se qualquer parte do transporte for subcontratada, isso também deve ser considerado porque, quanto maior a participação de partes indiretas, maior o risco envolvido.</p>	Recomendável
8.6	<p>As avaliações de risco devem ser revisadas anualmente, ou com maior frequência, conforme os fatores de risco determinarem.</p>	<p>As circunstâncias que podem exigir que uma avaliação de risco de segurança seja revisada com maior frequência do que uma vez por ano incluem um aumento do nível de ameaça de um país específico, a ocorrência de uma violação ou incidente de segurança, alterações nos parceiros comerciais e ainda alterações na estrutura corporativa, como fusões e aquisições etc.</p>	Obrigatório

8.7	O OEA deve estabelecer e realizar autoavaliações regulares de sua metodologia de gerenciamento de riscos de segurança.	<p>A avaliação da metodologia de gerenciamento de riscos de segurança deve ser implementada como um processo regular e sua periodicidade deve ser estabelecida em seus procedimentos.</p> <p>A avaliação deve considerar, por exemplo, se o método utilizado para mensurar os riscos está adequado à realidade, se as medidas de mitigação propostas estão sendo suficientes e se o monitoramento está ocorrendo conforme planejado.</p> <p>Conforme evoluem as operações da empresa, ocorrem mudanças no ambiente de negócios ou quando a empresa detecta a necessidade de reavaliar os seus procedimentos, as autoavaliações devem ser antecipadas.</p>	Obrigatório
8.8	O OEA deve documentar o processo de autoavaliação de sua metodologia de gerenciamento de riscos de segurança e as partes responsáveis.	O OEA deverá possuir sistemática com critérios para autoavaliação e formas para levantar e tratar os riscos. O resultado da autoavaliação deverá ser documentado e difundido nas áreas afetadas. Os documentos referentes ao processo de autoavaliação devem ser apresentados como evidência do cumprimento do requisito.	Obrigatório
8.9	O OEA deve registrar os resultados da autoavaliação, a resposta das partes responsáveis quanto à autoavaliação realizada e as recomendações para possíveis melhorias a serem incorporadas em um plano para o próximo período, visando a assegurar a continuidade da adequação da metodologia de gerenciamento de riscos de segurança.	/	Obrigatório

9. Segurança da Carga

O critério objetiva assegurar que o operador possua medidas para garantir a integridade da carga e estabelecer procedimentos de rotina para evitar a violação da cadeia de suprimentos internacional.

QUALIFICADOR

<p>9.2</p>	<p>O OEA e seus parceiros comerciais devem possuir procedimentos formalizados que descrevam como os lacres de alta segurança são emitidos e controlados na instalação e durante o trânsito, de forma a manter a integridade da carga e dos meios de transporte sob sua responsabilidade.</p> <p>Os procedimentos devem fornecer as etapas a serem executadas quando um lacre for encontrado alterado, adulterado ou com número incorreto, incluindo a forma de documentar cada evento, os protocolos de comunicação com parceiros e a investigação do incidente.</p> <p>No caso de incidentes, as descobertas da investigação devem ser documentadas e ações corretivas devem ser implementadas o mais rápido possível.</p> <p>Os procedimentos devem incluir os seguintes elementos:</p> <p><u>Controle de acesso aos lacres:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Gerenciamento de lacres restrito ao pessoal autorizado; - Armazenamento seguro. <p><u>Inventário, distribuição e rastreamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Registro de emissão ou recebimento de novos lacres; - Rastreabilidade dos lacres; - Uso apropriado e legítimo dos lacres, garantindo que apenas pessoal treinado e designado distribua e afixe aos meios de transporte e Instrumentos de Transporte Internacional - ITI. 	<p>Os requisitos relacionados com a lacração envolvem muito mais que o ato de lacrar o contêiner, o baú ou qualquer outro meio de transporte.</p> <p>É necessário que existam controles e procedimentos que garantam a segurança dos lacres desde a sua emissão até o destino final, pois o acesso indevido aos lacres antes mesmo da sua utilização, pode possibilitar que sejam usados para atividades criminosas.</p> <p>Devem ser considerados nos procedimentos vários elementos que envolvem a segurança da utilização dos lacres.</p> <p>Nos requisitos relacionados à segurança da carga e do transporte são feitas referências aos meios de Transporte e aos Instrumentos de Transporte Internacional (ITI).</p> <p>Os meios de transporte devem ser entendidos como os veículos com seus compartimentos de carga, caso existam.</p> <p>O termo ITI foi padronizado nos requisitos do Programa OEA para se referir a dispositivos auxiliares no transporte. O termo abrange qualquer dispositivo, descartável ou reutilizável que auxilie no acondicionamento na movimentação das mercadorias no comércio internacional. Devem ser considerados ITIs contêineres, caixas, pallets, suportes, embalagens, núcleos para tecidos, tanques plásticos ou metálicos (bins), raques para motores, pranchas, etc.</p>	<p>Obrigatório</p>
<p>9.7</p>	<p>Um processo de verificação de lacres deve ser seguido para garantir que todos os lacres de alta segurança tenham sido afixados adequadamente e estejam operando conforme projetado.</p> <p>O procedimento para a verificação de lacres é conhecido como processo VVTT (do inglês view, verify, tug, twist e turn):</p> <ul style="list-style-type: none"> V - Visualizar o lacre e os mecanismos de travamento do contêiner, garantindo que eles estão íntegros; V - Verificar o número do lacre em relação aos documentos de remessa; T - Tracionar/puxar o lacre para garantir que ele esteja afixado corretamente; T - Torcer e girar o lacre para garantir que seus componentes não se desparafusem, se separem ou se alguma parte do lacre se solta. 	<p>No caso de utilização de lacres com cabo, é necessário que eles envolvam a base retangular do mecanismo das barras verticais, com vistas a eliminar qualquer movimento vertical (para cima e para baixo) do lacre. Uma vez que o lacre seja aplicado, é necessário verificar se toda folga/sobra foi removida de ambos os lados do cabo. O processo VVTT para lacres com cabo precisa garantir que os cabos estão esticados/tensionados. Uma vez que o lacre tenha sido aplicado corretamente, puxe o cabo para verificar se há qualquer deslizamento/folga dentro do mecanismo de travamento.</p>	<p>Obrigatório</p>

9.15	O OEA deve examinar regularmente seus procedimentos de segurança e controle para garantir que seja difícil para pessoas não autorizadas obter acesso à carga ou para pessoas autorizadas manipular, movimentar ou manusear a carga indevidamente.	/	Obrigatório
9.16	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para prevenir a contaminação visível por pragas em <i>pallets</i>, embalagens e suportes, em conformidade com os regulamentos sobre embalagens de madeira (WPM - Wood Packaging Materials), em toda a cadeia de suprimentos.</p> <p>As medidas relacionadas ao WPM devem atender aos Padrões Internacionais para Medidas Fitossanitárias nº 15 (ISPM 15) da Convenção Internacional de Proteção de Plantas (IPPC).</p>	<p>Esse requisito visa prevenir que <i>pallets</i>, embalagens e suportes de madeira estejam visivelmente contaminados por pragas, devendo o operador orientar os parceiros de sua cadeia de suprimentos quanto à observância das medidas e regulamentos.</p> <p>Além disso, caso seja identificada contaminação visível, devem ser tomadas as providências pertinentes, conforme os regulamentos.</p> <p>São consideradas pragas visíveis, animais, insetos ou outros invertebrados (vivos ou mortos, em qualquer estágio do ciclo de vida, incluindo casulos) ou qualquer material orgânico de origem animal (incluindo sangue, ossos, cabelos, carne, secreções, excreções); plantas ou produtos vegetais (incluindo frutas, sementes, folhas, galhos, raízes, cascas); ou outro material orgânico, incluindo fungos; ou terra ou água; quando esses produtos não sejam a carga manifestada nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI.</p> <p>WPM é definido como madeira ou produtos de madeira (excluindo produtos de papel) usados para apoiar, proteger ou transportar uma mercadoria. O WPM inclui itens como paletes, caixotes, caixas, bobinas e esteiras. Frequentemente esses itens são feitos de madeira crua, que pode não ter sido processada ou tratada o suficiente para remover ou matar pragas e, portanto, continua sendo um caminho para a introdução e disseminação de pragas.</p>	Obrigatório
9.17	O OEA deve possuir procedimento formalizado para a realização de inspeções de segurança.	Com a prevalência de esquemas de contrabando que envolvem a modificação de meios de transporte, o OEA deverá realizar inspeções nas unidades de carga, <i>pallets</i> , embalagens e suportes (de acordo com os meios dos quais se utiliza) para procurar alterações estruturais que possam permitir a inserção de mercadoria ilícita.	Obrigatório
9.18	O OEA deve possuir procedimento formalizado para a detecção de pragas visíveis.	<p>A detecção de pragas visíveis é obrigatória e pode ser executada em conjunto com a inspeção de segurança para melhor organização dos procedimentos do OEA.</p> <p>A contaminação por pragas é considerada ao encontrar formas visíveis de animais, insetos ou outros invertebrados (vivos ou mortos, em qualquer estágio do ciclo de vida, incluindo casulos) ou qualquer material orgânico de origem animal (incluindo sangue, ossos, cabelos, carne, secreções, excreções); plantas ou produtos vegetais (incluindo frutas, sementes, folhas, galhos, raízes, cascas); ou outro material orgânico, incluindo fungos; ou terra ou água; onde esses produtos não sejam a carga manifestada nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI.</p>	Obrigatório

9.26	O OEA deve possuir procedimento formalizado para, sempre que cabível, comparar a carga com sua descrição nos documentos ou informações eletrônicas a serem submetidas à Aduana.	A carga que chega deve ser conciliada com as informações no conhecimento de carga ou documento equivalente. A carga de partida deve ser verificada em relação às ordens de compra, notas fiscais ou documentos equivalentes.	Obrigatório
9.27	O remetente ou seu agente deve assegurar-se de que os conhecimentos de embarque e manifestos reflitam com precisão as informações fornecidas ao transportador, e os transportadores devem exercer a devida diligência para garantir que esses documentos sejam precisos.	Exigir que o número do lacre seja impresso eletronicamente no conhecimento de embarque ou em outros documentos de exportação ajudam a proteger contra a alteração do lacre e correspondente alteração dos documentos pertinentes para incluir um novo número de lacre. No entanto, para certas cadeias de suprimentos, as mercadorias podem ser examinadas em trânsito por uma autoridade aduaneira estrangeira. Depois que o lacre for quebrado pela autoridade aduaneira, é necessário que haja um processo para registrar o novo número de lacre após o exame pela Aduana. Em alguns casos, isso pode ser manuscrito.	Obrigatório
9.28	O OEA deve revisar as informações inseridas nos documentos de importação e exportação para identificar ou reconhecer remessas suspeitas de carga. As pessoas diretamente envolvidas nessa revisão devem ser treinadas sobre como identificar informações nos documentos de remessa que possam indicar uma carga suspeita. Os funcionários das transportadoras devem ser treinadas para revisar os documentos de remessa e outros documentos, a fim de identificar ou reconhecer cargas suspeitas, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Originadas ou destinadas a locais incomuns; • Pagas em dinheiro ou cheque visado; • Uso de rotas não usuais; • Práticas incomuns de remessa ou recebimento; • Informações vagas, generalizadas ou falta de informações. Recomenda-se que o OEA leve em consideração a Lista de Indicadores de Atividades Relacionadas à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento a Terrorismo e a Outras Atividades Criminosas.	O operador deve observar, com base em análise de risco, sinais de alerta que possam indicar cargas sendo enviadas por empresas ilegítimas. No caso das transportadoras OEA, é importante que a análise dos indicadores se estenda às cargas transportadas por empresas transportadoras parceiras, seus representantes comerciais ou empresas terceirizadas em geral. O documento Indicadores de Alerta para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo está disponibilizado no Portal OEA. >>>>>>>Lista de indicadores a ser disponibilizada no portal OEA<<<<<<<<	Obrigatório
9.29	Todas as faltas, excedentes e outras discrepâncias ou anomalias significativas relacionadas à carga devem ser investigadas, resolvidas e registradas.	/	Obrigatório
9.30	Os dados nos conhecimento de embarque (Bill of Lading - BL) informados à RFB devem mostrar a primeira localização ou instalação onde o transportador tomou	Este requisito visa reforçar a necessidade de indicar a origem da mercadoria que entra no território nacional. A legislação nacional já possui exigências específicas para importadores	Obrigatório
9.X	Comunicação interna	O Despachante Aduaneiro deve contar com dispositivos ou sistemas de comunicação com a finalidade de ter contato imediato com a equipe de diferentes áreas encarregadas de realizar a recepção e a expedição das cargas	PROPOSTA

11. Segurança Física das Instalações

O critério objetiva assegurar que o operador possua medidas para prevenir o acesso físico injustificado a cargas e informações.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
11.1	<p>O OEA deve implementar medidas e procedimentos de segurança para proteger edifícios, pátios e escritórios, bem como monitorar e controlar perímetros externos e internos e proibir acesso não autorizado às instalações, meios de transporte e áreas de manuseio e armazenamento de carga, de acordo com seu modelo de negócio e análise de risco.</p> <p>Todas as instalações de manuseio e armazenamento de carga, incluindo pátios e escritórios devem ter barreiras físicas e/ou obstáculos que impeçam o acesso não autorizado.</p>	/	Obrigatório
11.3	<p>As janelas externas e internas, portões e cercas devem ser protegidos com dispositivos de travamento ou monitoramento de acesso.</p>	<p>A segurança física das instalações envolve estruturas de barreira (cercas, paredes, muros etc.) que devem ser resistentes a invasões. As estruturas de barreira direcionam o acesso a locais específicos (portões, portas etc.), de forma que possa ser implementado controle de acesso para permitir a entrada apenas de pessoas autorizadas.</p> <p>As entradas (portões, portas) e outras estruturas inerentes à iluminação natural e circulação de ar (janelas, clarabóias etc.) devem ser equipados com dispositivos de travamento tais como fechaduras, trancas, cadeados entre outros para impedir invasões. Além disso, deve haver monitoramento dessas estruturas para reforçar a segurança. Um método de monitoramento comum é a utilização de sistemas de vigilância por câmeras.</p>	Obrigatório
11.4	<p>As barreiras ou cercas de perímetro devem incluir as áreas em torno das instalações de manuseio e armazenamento de carga destinada ao fluxo de comércio exterior.</p> <p>Com base no risco, barreiras ou cercas internas adicionais devem segregar os tipos de carga, como materiais domésticos, internacionais, de alto valor e/ou perigosos.</p> <p>As barreiras ou cercas devem ser inspecionadas regularmente.</p>	<p>As barreiras perimétricas e periféricas devem ser adequadas, planejadas e determinadas conforme mapeamento e gerenciamento de risco da empresa. Outras barreiras aceitáveis podem ser usadas em vez de cercas, como uma parede divisória ou características naturais do relevo que possam ser impenetráveis ou que impeçam o acesso.</p>	Obrigatório

11.8	<p>Portões pelos quais veículos ou pessoas entram ou saem devem ser tripulados, monitorados ou controlados de alguma forma.</p> <p>O OEA deve assegurar que os veículos que necessitam de acesso a áreas restritas sejam estacionados em áreas aprovadas e controladas e que os números de suas placas sejam fornecidos à Aduana mediante solicitação.</p> <p>Indivíduos e veículos podem estar sujeitos a revistas de acordo com as leis locais e trabalhistas.</p>	<p>Pontos de acesso como portões de veículos e de pessoas precisam ser mapeados pelos procedimentos de segurança.</p> <p>Todos os acessos devem ser de pleno conhecimento do pessoal da segurança.</p> <p>Na avaliação de segurança deve ser analisado o uso dos portões existentes e deve ser considerada a eliminação de portões desnecessários.</p> <p>Reduzir o número de acessos ao mínimo indispensável aumenta a segurança e facilita a vigilância das instalações.</p> <p>De acordo com sua avaliação de riscos, o OEA poderá estabelecer em seu procedimento de controle de acesso a revista de indivíduos e veículos, sem exceder os limites das leis locais e trabalhistas.</p>	Obrigatório
11.10	O OEA deve garantir que apenas pessoas devidamente identificadas e autorizadas possam acessar as instalações.	/	Obrigatório
11.11	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para exigir identificação com foto e registrar a entrada de visitantes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviço em todos os pontos de entrada.</p> <p>O procedimento também deve estabelecer como identificar, abordar, registrar e providenciar a remoção de pessoas não autorizadas ou não identificadas.</p> <p>Todos os funcionários devem estar familiarizados com o procedimento.</p>	<p>Devem ser fornecidos crachás temporários para visitantes, fornecedores e prestadores de serviço.</p> <p>Os funcionários devem ter meios de reconhecer e providenciar a remoção de pessoas não autoizadas em circulação pelas instalações. Para alcançar este objetivo, a identificação visual de pessoas autorizadas é fundamental, em especial para empresas com grande quantidade de funcionários.</p> <p>Além de identificar uma pessoa não autorizada, todos os funcionários devem conhecer os procedimentos para providenciar a remoção. A comunicação imediata com o superior hierárquico ou com o pessoal de segurança é um método comum, mas podem ser estabelecidas formas de abordagem, que devem levar em consideração a segurança dos funcionários.</p>	Obrigatório
11.13	O acesso às áreas de armazenamento de documentos ou cargas deve ser restrito, com base na descrição do trabalho ou nas funções atribuídas, e deve existir procedimento formalizado para lidar com pessoas não autorizadas ou não identificadas nessas áreas.	Ver guia de implementação do item 11.12.	Obrigatório

11.17	Deve existir procedimento formalizado para controle de chaves e dispositivos de acesso.	<p>Chaves e outros dispositivos que permitam o acesso às instalações devem ser controlados adequadamente. Além das chaves, podem ser emitidos cartões de acesso (muitas vezes o crachá de identificação também tem a função de abrir portas automáticas ou liberar catracas de acesso) e disponibilizado controle remoto para abertura de portões de entrada de veículos. Todos esses dispositivos devem ser considerados no procedimento.</p> <p>Alguns dispositivos podem ser concedidos de maneira individual e podem ter a emissão, uso e devolução controlados em conjunto com a contratação e o cargo do funcionário.</p> <p>Quando os dispositivos forem controlados centralizadamente em claviculários, deve haver registro de retirada e devolução contendo a identificação do dispositivo ou chave, data e hora da retirada, data e hora da devolução, identificação da pessoa que fez a retirada e responsável pelo registro.</p>	Obrigatório
11.14	Recomenda-se que os pacotes e correspondências que chegam sejam checados periodicamente para detectar materiais ilícitos, mercadoria não adquirida ou remetente desconhecido antes de serem admitidos.	<p>São exemplos de materiais ilícitos que podem estar em pacotes e correspondências recebidos, entre outros: explosivos, drogas ilegais e moeda.</p> <p>Sugere-se que, se encomendas pessoais de funcionários forem recebidas, sejam armazenadas em área segregada e retiradas após o expediente.</p>	Recomendável

12. Educação, Treinamento e Conscientização

O critério objetiva assegurar que o operador possua um programa de treinamento e conscientização de segurança voltado para seus funcionários.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
------	------------	-----------------------	--------------

12.1	<p>O OEA deve estabelecer e manter um programa de treinamento sobre segurança para promover a conscientização sobre vulnerabilidades existentes nas instalações, no transporte da carga e em outros pontos da cadeia de suprimentos que podem ser exploradas para atividades criminosas.</p> <p>O programa de treinamento deve ser abrangente e cobrir todos os requisitos de segurança do Programa OEA e, quando possível, envia esforços para educar seus parceiros comerciais.</p> <p>O treinamento de segurança deve ser fornecido aos funcionários, com base em suas funções e posição, em uma base regular, e funcionários recém-contratados devem receber treinamento como parte de sua orientação inicial.</p> <p>O pessoal em cargos sensíveis deve receber treinamento especializado adicional voltado para as responsabilidades da posição em que ocupa.</p>	<p>Os tópicos de treinamento podem incluir a proteção de controles de acesso, o reconhecimento de conspirações internas e o relato de procedimentos no caso de atividades suspeitas e incidentes de segurança.</p> <p>Quando possível, o treinamento especializado deve incluir uma demonstração prática e tempo reserva para os alunos demonstrarem o processo.</p> <p>Os cargos sensíveis incluem pessoas que trabalham diretamente com carga de importação/exportação ou sua documentação, bem como o pessoal envolvido no controle do acesso às áreas ou aos equipamentos sensíveis. Tais posições incluem, entre outras, expedição, recebimento, pessoal da sala de correspondência, motoristas, guardas de segurança e indivíduos envolvidos em atribuições com a carga, rastreamento dos transportes e controles de lacres.</p> <p>Sugere-se que a periodicidade dos treinamentos e reciclagens seja definida de acordo com a avaliação de riscos do OEA.</p>	Obrigatório
12.2	<p>O OEA deve fornecer material educativo e treinamento apropriado sobre identificação de carga potencialmente suspeita a todo o pessoal relevante envolvido na cadeia de suprimentos, como pessoal de segurança, manuseio de carga e pessoal de documentação de carga, bem como funcionários do transporte e do recebimento.</p>	<p>O operador deverá fornecer aos funcionários treinamento apropriado e material educativo sobre formas de identificação de cargas suspeitas, sobre o papel do funcionário na identificação dessas cargas e as ações que devem ser tomadas quando uma carga suspeita for identificada.</p> <p>O OEA poderá buscar materiais instrutivos disponíveis em sites voltados para o tema, tais como CTPAT, SAFE-OMA e o portal do Programa Brasileiro de OEA.</p>	Obrigatório
12.3	<p>Devem ser realizados treinamentos específicos para auxiliar os funcionários a manter a integridade da carga, reconhecendo possíveis ameaças internas à segurança e protegendo os controles de acesso.</p>	<p>O operador deve dispor de treinamento para educar os funcionários sobre quais são as ameaças à segurança da cadeia de suprimentos e o seu papel na manutenção da integridade da carga. Quando os funcionários conhecem as ameaças e entendem a importância dos procedimentos de segurança, eles são mais propensos a aderir a eles.</p>	Obrigatório
12.4	<p>O OEA deve treinar os funcionários sobre os procedimentos para identificar e relatar incidentes de segurança e atividades suspeitas.</p>	<p>Os procedimentos para identificar e relatar incidentes de segurança ou atividades suspeitas são aspectos extremamente importantes de um programa de segurança. O treinamento sobre como identificar e relatar um incidente poderá ser incluído no treinamento geral de segurança ou realizado em um módulo específico e deverá incluir o que relatar, a quem, como relatar e o que fazer após o relato ser concluído.</p>	Obrigatório
12.8	<p>O OEA deve treinar os funcionários nas políticas e procedimentos da empresa em segurança cibernética, conforme aplicável e com base em suas funções.</p> <p>Deve ser incluído no treinamento um tópico sobre a necessidade de funcionários protegerem senhas e acesso aos computadores.</p>	<p>Treinamento de qualidade é importante para diminuir a vulnerabilidade a ataques cibernéticos. Um programa robusto de treinamento em segurança cibernética geralmente é apresentado ao pessoal de maneira formal, em vez de simplesmente através de e-mails ou memorandos.</p>	Obrigatório

12.10	Recomenda-se fornecer, anualmente, treinamento especializado aos funcionários designados para identificar os indicadores de alerta sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.	<p>Recomenda-se que funcionários designados para identificar os indicadores de alerta sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo sejam treinados para a função. Exemplos de pessoal para receber esse treinamento incluem os responsáveis pela contratação, conformidade comercial, segurança, compras, finanças, remessa e recebimento.</p> <p>O OEA pode levar em conta o documento Indicadores de Alerta para Atividades de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo disponibilizado pelo Centro OEA no link >>>>>>>Lista de indicadores a ser disponibilizada no portal OEA<<<<<<<<</p>	Recomendável
-------	---	--	--------------

13. Gestão de Parceiros Comerciais

O critério objetiva assegurar que o operador possua procedimentos para seleção de parceiros comerciais comprometidos com a segurança da cadeia de suprimentos e para garantir que esses parceiros mantenham medidas de segurança apropriadas.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
------	------------	-----------------------	--------------

<p>13.1</p>	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para selecionar novos parceiros comerciais e para monitorar os parceiros atuais.</p>	<p>Exemplos de elementos de verificação em processo de seleção de parceiros comerciais que podem ajudar a determinar se uma empresa é legítima:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificar o endereço comercial da empresa e por quanto tempo eles estão nesse endereço; - Buscar em fontes de dados públicas informações sobre a empresa e seus diretores (podem ser usadas as ferramentas de busca disponíveis na Internet, mas a análise de dados deve ser criteriosa na escolha de fontes confiáveis) - Verificar referências comerciais; e - Solicitar um relatório de crédito. <p>Exemplos de parceiros comerciais que exigem um processo de seleção: parceiros de negócios diretos, como fabricantes, fornecedores de produtos, vendedores, prestadores de serviços e fornecedores de transporte e logística.</p> <p>Quaisquer fornecedores ou prestadores de serviços que estejam diretamente relacionados à cadeia de suprimentos da empresa e/ou que manipulem informações ou equipamentos sensíveis também deverão ser incluídos na lista; isso inclui despachantes ou fornecedores de TI contratados.</p> <p>O grau de profundidade da triagem depende do nível de risco na cadeia de suprimentos.</p> <p>A verificação de atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento a terrorismo e a outras atividades criminosas nos processos de seleção e monitoramento de parceiros comerciais é uma atividade recomendável. Alguns indicadores podem ser encontrados no documento que consta do link:</p> <p>>>>>>>>Lista de indicadores a ser disponibilizada no portal OEA<<<<<<<<</p>	<p>Obrigatório</p>
-------------	---	---	--------------------

13.2	O OEA deve validar informações relevantes relativas à outra parte contratante antes de firmar relações contratuais, inclusive no caso de partes terceirizadas, para garantir que os parceiros comerciais atendam aos critérios de segurança do Programa OEA.	<p>Para os parceiros comerciais que não são OEA certificados no Brasil ou membro de um programa de OEA de país com Acordo de Reconhecimento Mútuo assinado com o Brasil, o operador deve exercer a devida diligência para garantir (quando tiver a possibilidade de o fazer) que esses parceiros atendam aos critérios de segurança do programa.</p> <p>Para verificar a aderência aos requisitos de segurança, devem ser realizadas avaliações de segurança de seus parceiros comerciais. O processo para determinar a quantidade de informações a serem coletadas sobre o programa de segurança de um parceiro deve ser baseado na avaliação de riscos do operador e, se houver inúmeras cadeias de suprimentos, as áreas de alto risco deverão ser a prioridade.</p> <p>Determinar se um parceiro é compatível com o Programa OEA pode ser realizado de várias maneiras. Com base no risco, a empresa pode realizar uma auditoria no local, contratar um prestador de serviços para realizar uma auditoria no local ou ainda usar um questionário de segurança. Se forem utilizados questionários de segurança, o nível de risco é que determinará a quantidade de detalhes ou evidências a serem coletados. Com base no risco, e se permitido pelos protocolos de segurança locais, devem ser solicitadas evidências fotográficas, cópias de políticas ou procedimentos e cópias de formulários preenchidos, como listas de verificação (<i>checklists</i>) de inspeção de meios de transporte, por exemplo.</p>	Obrigatório
13.5	Ao firmar acordos contratuais com um parceiro comercial, o OEA deve incentivar a outra parte contratante a avaliar e aprimorar sua segurança na cadeia de suprimentos e, de acordo com seu modelo de negócio, incluir a exigência do atendimento e manutenção dos requisitos OEA nesses acordos contratuais.	Com base no nível de risco das operações, o operador deve incluir em contrato, exigências ou controles adicionais para garantir a segurança de sua cadeia de suprimentos.	Obrigatório
13.7	Recomenda-se que as avaliações de segurança dos parceiros comerciais sejam atualizadas anualmente ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.	<p>A revisão periódica das avaliações de segurança dos parceiros comerciais é importante para garantir que um programa robusto de segurança ainda esteja em vigor e funcionando corretamente. Se um OEA nunca solicitou atualizações na avaliação do programa de segurança de um parceiro, ele não consegue saber que um programa outrora viável não é mais eficaz, colocando em risco a sua cadeia de suprimentos.</p> <p>Circunstâncias que podem exigir que uma autoavaliação seja atualizada com mais frequência, incluem um nível aumentado de ameaça de um país originário, mudanças na localização de origem, novos parceiros comerciais críticos (aqueles que realmente manuseiam a carga, fornecem segurança a uma instalação etc.).</p> <p>Os operadores OEA devem exigir a prestação de informação periódica de seus parceiros comerciais, com frequência mínima anual ou em prazo inferior, com base no nível de risco identificado pelo OEA.</p>	Recomendável

14. Gestão de Crises e Recuperação de Incidentes

O critério objetiva assegurar que o operador possua procedimentos de gestão de crises e retomada das atividades. Esses procedimentos devem incluir um planejamento previo e o estabelecimento de medidas que permitam que a atividade seja mantida em circunstâncias extraordinárias, como um desastre ou ato terrorista, por exemplo.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
14.1	O OEA deve desenvolver e documentar, em conjunto com as autoridades competentes, quando aconselhável ou necessário, planos de contingência para situações de segurança emergencial e para desastres ou recuperação de incidentes terroristas.	<p>Com base no risco, os planos de contingência podem incluir notificações ou medidas de segurança adicionais, além da maneira de recuperar o que foi destruído ou subtraído e voltar às condições operacionais normais.</p> <p>Algumas situações requerem a participação de autoridades públicas para o desenvolvimento de planos de contingência, como por exemplo, evacuação das instalações em caso de incêndio que deve ser desenvolvida com a participação do Corpo de Bombeiros. Em outras situações, os planos de contingência podem ser desenvolvidos pelo próprio operador no seu gerenciamento de riscos.</p> <p>Exemplos de situações emergenciais podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">- incêndios e explosões, inclusive provocados por ações criminosas;- invasões das instalações físicas de natureza criminosa;- pirataria e violação de segredo industrial;- invasão de sistemas cibernéticos e sequestros de base de dados;- sequestro ou ameaças a funcionários, inclusive seus familiares, em especial dos ocupantes de cargos sensíveis à segurança da cadeia de suprimentos. <p>Um comitê de gerenciamento de crises pode auxiliar no desenvolvimento de planos de contingência ou soluções para emergências não previstas.</p> <p>Sugere-se o uso do fluxo de comunicação mencionado no guia de implementação do requisito 7.2.</p>	Obrigatório

15. Descrição e Classificação Fiscal de Mercadorias

O critério objetiva assegurar que as declarações aduaneiras sejam registradas com a descrição completa das mercadorias e seu correto enquadramento na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
------	------------	-----------------------	--------------

15.1	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para descrever a mercadoria nas declarações aduaneiras com todas as informações necessárias à sua identificação e para enquadrá-la no código correto na Nomenclatura Comum do Mercosul.</p>	<p>A descrição da mercadoria deve conter todas as características necessárias à sua classificação fiscal, como espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos que confirmem sua identidade comercial.</p> <p>A descrição correta e completa da mercadoria evita erros tanto no seu enquadramento tributário, quanto no seu tratamento administrativo.</p> <p>A correta classificação fiscal da mercadoria é muito importante, já que o código NCM indicará as alíquotas dos tributos incidentes, o seu tratamento administrativo (necessidade de controle de órgãos anuentes como Anvisa, Inmetro e Ministério da Agricultura), a aplicação dos instrumentos de defesa comercial, quando for o caso (antidumping, medidas de salvaguarda e compensatórias), restrições e proibições, além de auxiliar no controle estatístico das importações.</p> <p>O procedimento deve prever a observância das decisões sobre classificação fiscal de mercadorias exaradas pelo CECLAM da RFB.</p> <p>Um procedimento formalizado de aplicação obrigatória para descrever e classificar as mercadorias com a definição de etapas e cargos responsáveis poderá evitar erros e o consequente descumprimento da legislação aduaneira.</p> <p>>>>Comunicado Descrição e Classificação Fiscal de Mercadorias disponibilizado no Espaço do Operador no Portal OEA<<<</p>	Obrigatório
15.2	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar os controles adicionais relacionados à classificação fiscal da mercadoria, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> . a aplicação do tratamento administrativo, conforme a classificação fiscal da mercadoria; . a correta utilização de ex-tarifário, quando for o caso; . a correta utilização da Unidade de Medida Estatística determinada pela legislação; . a correta informação da Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística - NVE da mercadoria, quando for o caso; . a aplicação das medidas de defesa comercial, quando for o caso. 	<p>Após a descrição e classificação fiscal corretas, algumas mercadorias, conforme a NCM atribuída, estarão sujeitas a controles adicionais, tais como: detalhamentos em Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatístico - NVE, tratamentos administrativos (a exigência de licença de importação, por exemplo / anuência de órgãos como ANVISA, MAPA, INMETRO etc), a utilização de ex-tarifário e a aplicação dos instrumentos de defesa comercial, quando for o caso (antidumping, medidas de salvaguarda e compensatórias).</p> <p>Devem ser previstos em procedimento formalizado a verificação e o correto tratamento desses detalhamentos nas declarações aduaneiras, inclusive a utilização da unidade de medida estatística correta.</p> <p>Roteiros de trabalho e definição de responsáveis são recomendáveis.</p>	Obrigatório

15.3	O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar que, em caso de dúvida ou divergência com a Aduana quanto à classificação fiscal de uma mercadoria, seja formulada consulta, nos termos da legislação vigente, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	<p>O processo de classificação fiscal de mercadorias é essencial para as operações de importação e exportação, uma vez que estabelece tanto o tratamento tributário quanto o tratamento administrativo da mercadoria.</p> <p>O operador deve formalizar o processo de consulta sempre que existir dúvidas quanto à classificação fiscal da mercadoria, mas em especial nas seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando, mesmo após aplicar seu procedimento, não conseguir definir a classificação fiscal de uma mercadoria; 2. Quando houver divergência de entendimento entre o operador e a autoridade aduaneira sobre a classificação fiscal correta de determinada mercadoria, desde que não haja litígio ou procedimento fiscal instaurado sobre a mesma matéria. <p>O processo de consulta é um procedimento administrativo estabelecido na legislação, cujo objetivo é esclarecer ao contribuinte o posicionamento da RFB frente à dúvida apresentada.</p> <p>Legislação atual: IN RFB nº 2.057 de 09 de dezembro de 2021.</p>	Obrigatório
15.4	O OEA deve assegurar que a descrição e a classificação das mercadorias constantes dos documentos fiscais e não fiscais e dos registros informatizados, sejam uniformes, permitindo a rastreabilidade dessas mercadorias.	<p>As descrições e classificações das mercadorias devem ser mantidas ao longo do tempo e em todas as fases das operações comerciais do OEA, permitindo a rastreabilidade tanto de insumos quanto de produtos acabados. As alterações de descrição ou classificação de uma mesma mercadoria devem ser justificadas e os registros do histórico das eventuais alterações devem ser mantidos.</p> <p>Exemplos de alterações que prejudicam a rastreabilidade e indicam não conformidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mercadoria identificada por um mesmo Part Number receber descrição e classificação na DI e outra descrição ou classificação em documentos subsequentes como NFE de entrada ou de saída; - Mercadoria identificada por um mesmo Part Number, ter descrição ou classificação fiscal diferentes em operações de importação ao longo do tempo. 	Obrigatório
15.5	O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados relacionados aos requisitos deste critério.	<p>Sugerimos que a periodicidade de revisão dos procedimentos seja anual ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>A revisão periódica de procedimento não implica necessariamente a implementação de mudanças, mas é importante que seja realizada para verificar se os procedimentos permanecem adequados.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	Obrigatório

16. Origem de Mercadorias

O critério objetiva assegurar a correta aplicação das regras de origem preferenciais e não preferenciais em suas operações de comércio exterior.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
------	------------	-----------------------	--------------

<p>16.1</p>	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar a correta aplicação de tratamentos tarifários preferenciais, em conformidade com a legislação aplicável.</p> <p>O procedimento deve assegurar ainda a correta utilização de certificados de origem das mercadorias importadas.</p>	<p>As Regras de Origem são destinadas a controlar a origem de um produto como condição à sua nacionalização em um determinado país. São divididas em Preferencias e Não Preferenciais.</p> <p>As regras de origem Preferenciais determinam critérios para que uma mercadoria seja considerada originária de um país e, conseqüentemente, receba tratamento tarifário preferencial, -como, por exemplo, a redução do imposto de importação.</p> <p>Caso o operador realize importações com tratamento tarifário preferencial, devem existir procedimentos adequados para assegurar o cumprimento das formalidades do acordo com outros países ou blocos e em relação ao certificado de origem.</p> <p>Deverão ser observados os dados contidos no certificado de origem, tais como critérios de origem aplicados, código de classificação fiscal, número da invoice e autenticação efetuada pela emissora no país de origem. Em caso de inconsistências apuradas, o certificado de origem não deverá ser utilizado e deverá ser solicitado ao exportador que sejam tomadas as devidas providências.</p> <p>O COD é um projeto concebido no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), que propõe a substituição gradual do certificado de origem preferencial emitido em papel por um documento eletrônico em formato .xml, denominado Certificado de Origem Digital (COD), trazendo celeridade, redução de custos, autenticidade e segurança da informação. Atualmente, encontra-se implantado entre Brasil e Argentina e Brasil e Uruguai e com implementação em andamento com outros países.</p> <p>Brasil e Argentina - Por força da Portaria Nº 4, de 8 de março de 2019, a emissão do COD, nos ACE 14 e ACE 18, tornou-se obrigatória a partir de 8 de abril de 2019. A emissão em papel só pode ocorrer em casos fortuitos ou de força maior, ou a pedido do país importador, devendo a SECEX ser necessariamente comunicada.</p> <p>Brasil e Uuruguai - Por força da Portaria Nº 36, de 3 de outubro de 2019, a emissão do COD, nos ACE 02 e ACE 18, tornou-se obrigatória a partir de 21 de outubro de 2019. A emissão em</p>	<p>Obrigatório</p>
<p>16.2</p>	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar a correta aplicação das medidas de defesa comercial vigentes, em conformidade com a legislação aplicável.</p>	<p>As regras de origem Não Preferenciais determinam critérios para definir a origem de um produto que terá tratamento diferenciado em questões comerciais, administrativas ou regulamentações internas de um país. São geralmente utilizadas como medidas de defesa comercial. São exemplos as medidas antidumping, as medidas de salvaguarda, os direitos compensatórios, as quotas tarifária e o controle de normas técnicas, sanitárias e fitossanitárias.</p> <p>O OEA deve possuir procedimentos que permitam identificar medidas de defesa comercial eventualmente estabelecidas para determinadas combinações de classificação fiscal e origem da mercadoria. O procedimento deve prever a identificação dos casos e o cumprimento das obrigações, tais como recolhimento de antidumping, submissão a cotas etc.</p>	<p>Obrigatório</p>

16.4	O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados relativos às regras de origem preferenciais e não preferenciais.	<p>Sugerimos que a periodicidade de revisão dos procedimentos seja anual ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>A revisão periódica de procedimento não implica necessariamente a implementação de mudanças, mas é importante que seja realizada para verificar se os procedimentos permanecem adequados.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	Obrigatório
------	--	---	-------------

18. Base de Cálculo dos Tributos

O critério objetiva assegurar que a base de cálculo dos tributos nas declarações aduaneiras seja corretamente declarada.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
18.1	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para a determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras.</p> <p>O procedimento deverá incluir as etapas para a correta determinação do valor aduaneiro, conforme as disposições do Acordo de Valoração Aduaneira e legislação tributária vigente.</p>	<p>Na implementação de um procedimento para a determinação da correta base de cálculo nas declarações aduaneiras devem ser considerados vários aspectos, sendo estes os mais importantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A composição do valor aduaneiro considerando a condição de venda negociada para a mercadoria (Incoterms); - A realização dos ajustes obrigatórios no valor aduaneiro com base no método do valor de transação: Na determinação do valor aduaneiro com base no método do valor de transação, deverão ser acrescentados alguns elementos ao preço efetivamente pago ou a pagar pela mercadoria importada. Esses elementos estão listados no art. 8º do Acordo de Valoração Aduaneira e na Subseção III da IN RFB nº 2090/2022. - A determinação do método de valoração aduaneira correto, no caso de operações com partes vinculadas: Podemos definir partes vinculadas como aquelas interligadas e que possuam representatividade entre si através de participação societária, como, por exemplo, operações entre matriz, filial, controlada ou coligada. Sempre que as operações de importação ou exportação ocorrerem com partes vinculadas, o OEA deverá informar essa vinculação nas declarações aduaneiras e utilizar o método de valoração aduaneira adequado, conforme as disposições do Acordo de Valoração Aduaneira. Legislação aplicável: art. 1º do Acordo de Valoração Aduaneira e IN RFB nº 2090/2022. <p>Nesse requisito, além da existência de um procedimento escrito, a qualificação dos funcionários torna-se de extrema importância para evitar erros. Um bom conhecimento do Acordo de Valoração Aduaneira (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994), do Regulamento Aduaneiro vigente e da legislação associada é recomendável.</p>	Obrigatório

18.2	O OEA deve revisar e atualizar periodicamente o procedimento formalizado para a determinação da base de cálculo dos tributos.	<p>Sugerimos que a periodicidade de revisão dos procedimentos seja anual ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>A revisão periódica de procedimento não implica necessariamente a implementação de mudanças, mas é importante que seja realizada para verificar se os procedimentos permanecem adequados.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	Obrigatório
------	---	---	-------------

19. Imunidades, Benefícios Fiscais e Suspensões

O critério objetiva assegurar que imunidades, benefícios fiscais e suspensões tributárias sejam corretamente solicitados, usufruídos e extintos.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
19.1	O OEA deve possuir procedimentos formalizados para que a execução das atividades de solicitação, fruição e extinção de benefícios fiscais, suspensões tributárias e imunidades ocorram de acordo com a legislação de regência.	<p>O OEA deve ter procedimentos robustos para controle de benefícios fiscais, suspensões tributárias e imunidades.</p> <p>O Regulamento Aduaneiro lista uma série de Regimes Aduaneiros Especiais. Cada regime conta com suas particularidades para aplicação. Os procedimentos devem prever a correta habilitação, a manutenção das condições, a operacionalização da fruição, a observância de prazos e a extinção, conforme cada caso.</p>	Obrigatório
19.2	O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados para fruição de benefícios, suspensões tributárias e imunidades.	<p>Sugerimos que a periodicidade de revisão dos procedimentos seja anual ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>A revisão periódica de procedimento não implica necessariamente a implementação de mudanças, mas é importante que seja realizada para verificar se os procedimentos permanecem adequados.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	Obrigatório

21. Qualificação Profissional

O critério objetiva promover e manter a qualificação dos funcionários e colaboradores que executam tarefas relacionadas ao comércio exterior, de modo a reduzir o risco de inconformidades nas declarações aduaneiras.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
21.X	Realização de treinamentos anualmente	Ao menos 30 horas de treinamentos que devem estar relacionadas à atualização de conhecimentos relacionados ao comércio exterior	PROPOSTA

22. Gerenciamento de Riscos Aduaneiros

O critério objetiva assegurar que o OEA mantenha um processo de gerenciamento de riscos com ações para identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no atendimento aos requisitos dos critérios gerais e de conformidade estabelecidos.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR
------	------------	-----------------------	--------------

22.1	<p>O OEA deve possuir processo de gerenciamento de riscos que estabeleça ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no atendimento de requisitos dos critérios gerais e específicos para a modalidade OEA-Conformidade.</p>	<p>As atividades de gerenciamento de riscos devem ser registradas e documentadas, já que fornecem os fundamentos para a melhoria dos métodos e ferramentas do próprio processo. Deverão ser considerados os riscos das operações que tenham relação com os critérios gerais e com os critérios específicos de conformidade aduaneira.</p> <p>O registro dos eventos detectados na etapa de identificação de riscos pode se dar em um formulário denominado mapa de riscos, que tem por finalidade apresentar, para cada objetivo dos critérios do Programa OEA, as seguintes informações: eventos de risco, causas e efeitos, níveis de risco, tratamentos e monitoramentos.</p> <p>Além do mapa de riscos, vários documentos podem evidenciar um processo de gerenciamento de riscos, tais como relatórios de auditorias internas, atas de reuniões, comunicados internos, listas de treinamentos, materiais dos treinamentos, atualização de controles e procedimentos, imagens de câmeras ou fotos etc.</p> <p>A ISO 31000 é uma norma criada pela International Organization for Standardization que estabelece princípios e orientações sobre gestão de riscos de qualquer organização, em qualquer segmento. Em nosso Portal OEA na Internet está disponível um guia de orientações para implementar um processo de gerenciamento de riscos, baseado na norma ISO 31000.</p> <p>Acesse as Orientações para Gerenciamento de Riscos OEA em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/biblioteca-do-oea/apresentacoes-oea/orientacoes-gr</p>	Obrigatório
22.2	<p>O processo de gerenciamento de riscos deve prever que, no caso de erros e inconformidades encontrados, sejam realizadas ações corretivas.</p> <p>Tratamentos devem ser implementados para prevenir a recorrência de erros e incorrência em infrações.</p>	<p>Manter uma política de ajuste de erros e inconformidades possibilitará ao operador manter seu histórico aduaneiro satisfatório e evitará erros futuros.</p> <p>Exemplos não exaustivos de erros que devem ser corrigidos e tratados, inclusive em relação às declarações aduaneiras anteriormente registradas no prazo decadencial: erros de descrição e classificação fiscal de mercadorias, ausência de informação de vinculação do exportador na DI, irregularidades na fruição e extinção de regimes aduaneiros especiais, falta de ajustes no valor aduaneiro, declarações aduaneiras com a modalidade cambial informada erroneamente etc.</p> <p>Um exemplo de tratamento é o estabelecimento de rotina para realizar o ajuste no seu cadastro de itens e/ou nas bases de dados que alimentam as declarações aduaneiras, seguido das revisões pertinentes.</p> <p>Esse requisito deverá ser aplicado a todos os critérios de conformidade aduaneira.</p>	Obrigatório

22.3	<p>O processo de gerenciamento de riscos deverá ser revisado anualmente.</p> <p>Caso ocorram alterações no contexto interno ou externo, a revisão deverá ser realizada em menor período.</p>	<p>Os mapas de risco devem ser revisados no mínimo anualmente, porém, caso ocorram mudanças de cenário operacional, de ambiente de negócios, da estrutura interna ou de procedimentos, o mapeamento dos riscos influenciados por essas mudanças deve ser revisado em período menor que o anual.</p>	Obrigatório
------	--	---	--------------------



CONSULTA PÚBLICA

